



**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**  
**2ª Versão - 2025**

**Sumário**

1. OBJETIVO .....	3
2. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL .....	3
3. APLICABILIDADE E ABRANGÊNCIA .....	3
4. PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS CONDUTAS .....	4
5. CUMPRIMENTO DA LEI .....	5
6. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES .....	5
7. PROTEÇÃO DE DADOS.....	7
8. PROGRAMA DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO .....	8
9. LEIS DE CONCORRÊNCIA E ANTIMONOPÓLIO .....	9
10. FILOSOFIA DE INVESTIMENTOS.....	9
11. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA .....	10
12. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES (CHINESE WALL).....	10
13. TRATAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSES E GOVERNANÇA .....	11
14. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO .....	12
15. IGUALDADE DE OPORTUNIDADE .....	13
16. OPORTUNIDADES CORPORATIVAS .....	14
17. SOFT DOLLAR E POLÍTICA DE PRESENTES .....	14
18. INTEGRIDADE FINANCEIRA .....	15
19. USO INDEVIDO DOS ATIVOS DA LEGATUS.....	15
20. POLÍTICA DE ENFORCEMENT - MEDIDAS DISCIPLINARES.....	16
21. RELATÓRIO DE VIOLAÇÕES .....	16
22. GOVERNANÇA CORPORATIVA E RELACIONAMENTOS.....	17
23. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	21
ANEXO I.....	22

## 1. OBJETIVO

Este Código de Ética e Conduta ("Código") se aplica a todos os profissionais da Legatus Gestora de Recursos Ltda. ("Legatus"), incluindo seus sócios, administradores/diretores, empregados, prepostos, estagiários, colaboradores e quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos ou funções na Legatus, tenham acesso a informações sobre os clientes e produtos sob gestão ("Membros"), bem como suas subsidiárias e joint ventures.

O objetivo deste Código é reduzir riscos na atuação da Legatus e de seus Membros, bem como disseminar uma cultura de "melhores práticas" e controles para assegurar o cumprimento das leis e normas aplicáveis no mercado de capitais.

Todos os Membros devem se assegurar do completo conhecimento deste Código e de todas as normas e regulamentações às quais a Legatus está sujeita, declarando estarem cientes de todas as regras aqui expostas e sobre as quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-las a todo tempo no desempenho de suas atividades, conforme Termo de Adesão e Confidencialidade constante do Anexo I ao presente Código.

O Termo de Adesão e Confidencialidade deve ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo colaborador e devem ser renovados sempre que houver alteração nas políticas internas. Este Termo de Adesão será arquivado na sede da Legatus em meio físico ou digital.

## 2. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- Instrução CVM nº 21/21;
- Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

## 3. APLICABILIDADE E ABRANGÊNCIA

Este Código abrange as condutas e normas éticas que a Legatus e os Membros devem atender.

A Legatus não se responsabiliza por atos dolosos ou culposos praticados por Membros e/ou terceiros em virtude de descumprimento das regras dispostas neste Código. Em caso de descumprimento, será aplicada a política de Enforcement.

Caso qualquer dos assuntos tratados neste Código seja objeto de política específica da Legatus, ocorrendo conflito entre as normas, deverão prevalecer as disposições da política mais específica.

#### 4. PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS CONDUTAS

Os Membros da Legatus devem pautar seu comportamento pelos mais elevados padrões de conduta e valores de boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, atuando sempre com honestidade e integridade, de acordo com as normas éticas e em cumprimento da lei, evitando conflitos de interesses reais ou aparentes entre seus assuntos pessoais e profissionais e quaisquer práticas que possam ferir a relação de fidúcia mantida com os investidores.

A conduta dos Membros deve necessariamente observar os seguintes princípios na execução de suas atividades:

- Atuar com integridade, competência, dignidade e de maneira ética ao lidar com o público, os clientes, clientes prospectivos, empregadores, empregados e colegas de trabalho;
- Atuar com independência e objetividade, cientes que todos os esforços em prol da eficiência na gestão dos fundos de investimentos devem visar à obtenção de melhor retorno aos investidores, dentro dos parâmetros de risco estabelecidos, com base na análise e interpretação de informações públicas e jamais com uso de informações privilegiadas;
- Executar suas funções de uma forma ética, estimulando os demais Membros a agirem da mesma forma;
- Buscar orientação junto ao departamento de Compliance com relação à aplicação deste Código sempre que houver dúvida;
- Combater e evitar que atos antiéticos sejam cometidos ao seu redor, informando ao Departamento de Compliance quaisquer fatos suspeitos de que tomem conhecimento;
- Buscar aprimorar suas competências e as competências dos demais Membros;
- Agir com disciplina, diligência e foco em resultados na condução dos negócios da Legatus; e
- Manter conhecimento e obedecer a todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis à atividade de gestão de recursos.

A observância de tais princípios será fator importante na continuidade da atividade dos Membros ou na possibilidade de uma determinada transação avançar ou se efetivar, a depender de cada caso. O descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código resultará na tomada das medidas disciplinares correspondentes ou a imediata cessação da transação em curso.

Os Membros devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. As informações prestadas ao investidor não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento.

Os Membros deverão informar ao responsável pelo Compliance sempre que ocorrer violação à legislação ou às normas internas de conduta.

Sem prejuízo dos princípios norteadores acima indicados, compete aos Membros atentar-se aos seguintes padrões de conduta no desempenho de suas atividades na Legatus:

- não garantir níveis de rentabilidade com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- não negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- não negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

## **5. CUMPRIMENTO DA LEI**

Os Membros deverão em todo momento desempenhar suas funções obedecendo todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis nas jurisdições em que a Legatus opera (“normativos aplicáveis”).

É dever dos Membros ter conhecimento e aplicar todos os normativos aplicáveis. Em caso de dúvidas a respeito dos normativos aplicáveis, o Membro deve solicitar assessoramento ao Departamento de Compliance.

## **6. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Os Membros devem considerar como confidencial toda informação que não seja notória e comprovadamente de domínio público, independentemente de ter sido ou não designada de tal forma. A informação confidencial inclui qualquer informação não pública que, caso fosse divulgada, poderia influenciar a decisão de terceiros ou prejudicar a Legatus, seus quotistas e clientes.

Os Membros da Legatus deverão guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de natureza confidencial a que tenham acesso ou conhecimento no desempenho de suas funções, inclusive por meio dos sistemas e arquivos

disponibilizados pela Legatus. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas de forma verbal, informal, escritas ou impressas.

A informação confidencial somente poderá ser divulgada a terceiros nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Legatus ou para prevenção contra fraudes, crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou qualquer outra atividade suspeita ou ilegal. Em caso de dúvidas, o Membro deverá buscar assessoramento com o Departamento de Compliance.

Todos os Membros devem proteger a confidencialidade de quaisquer informações que não devam ser de domínio público e que forem obtidas durante o exercício de suas funções, incluindo, sem limitação:

- Informações sobre operações, estratégias, resultados, ativos, dados e projeções que possam levar a uma vantagem competitiva da Legatus frente a seus concorrentes;
- Todos os dados, informações, comunicações, saldos, posições e quaisquer outros tipos de informações relativas a clientes ou às atividades da Legatus;
- Informações sobre o plano de negócios da Legatus;
- Informações sobre os Membros da Legatus; e
- Informações sobre distribuidores e fornecedores da Legatus.

Os Membros e quaisquer terceiros com quem a Legatus transacione não poderão utilizar para si, ou divulgar a terceiros, informações que tenham tido acesso em virtude do exercício de suas funções.

Da mesma forma, os Membros devem evitar manter em suas mesas papéis e documentos confidenciais, devendo manter sigilo sobre senhas do computador, rede e sistemas. Os Membros devem garantir que o acesso à área de trabalho seja feito somente por pessoal autorizado.

Questões delicadas envolvendo assuntos da Legatus não devem ser discutidas em locais públicos, como corredores, elevadores, meios de transporte coletivos, restaurantes, etc. A utilização de celular em ambiente de trabalho também deverá ser deixada para situações de emergência.

Eventuais solicitações de informações recebidas de órgãos como a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Receita Federal do Brasil - RFB ou o Ministério Público, ou referentes a procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compliance para a tomada das devidas providências juntamente à administração da Legatus.

Na hipótese de desvinculação de qualquer Membro da Legatus, este deverá devolver ou destruir todos os documentos físicos ou eletrônicos que contenham qualquer informação relacionada com os negócios da Legatus, independentemente deste material ter sido fornecido pela Legatus ou elaborado pelo próprio Membro. Os Membros não deverão fazer nem conservar cópias de tais materiais depois da finalização de seu vínculo com a Legatus. A obrigação de preservar a confidencialidade da informação deve ser mantida mesmo após a finalização do referido vínculo.

Considerando o compromisso da Legatus em garantir o devido respeito à privacidade dos Dados Pessoais de investidores, parceiros, prestadores de serviço, Membros da Legatus ou quaisquer terceiros com os quais a Legatus mantenha relacionamento de qualquer natureza, os Membros devem utilizar os dados coletados somente para o estrito cumprimento de suas funções, sendo responsáveis por garantir a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem de todos os dados a que tiverem acesso, sendo obrigatória a observância ao disposto no Capítulo 6 deste Código.

## 7. PROTEÇÃO DE DADOS

A Legatus zela pela observância, implementação e cumprimento de regras, políticas e procedimentos relacionados à segurança da informação previstos no Manual de Segurança Cibernética e Segurança e Tecnologia da Informação.

Sem prejuízo das regras definidas no Manual de Segurança Cibernética e Segurança e Tecnologia da Informação e, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, a Legatus adota regras e procedimentos para o tratamento de dados pessoais e dados sensíveis, inclusive nos meios digitais, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"). Para os fins dispostos neste Código, consideram-se:

"Dados Pessoais" qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

"Dados Pessoais Sensíveis" os Dados Pessoais que versem sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculados a uma pessoa natural.

Todos os Dados Pessoais ou Dados Pessoais Sensíveis são informações confidenciais e devem ser tratados como tal para os fins deste Código e demais manuais e políticas internas adotadas pela Legatus.

O tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis será realizado exclusivamente:  
(i) para fins de cumprimento de obrigação regulatória, em função das exigências

normativas expedidas pela CVM e autorregulatórias expedidas pela ANBIMA; ou (ii) para a execução de contrato firmado com o cliente. Em qualquer dos casos, somente serão coletadas informações dos clientes para finalidades legítimas, visando a prestação de serviços contratados pelo cliente ou atendimento à regulação e autorregulação, sendo mantido pela Legatus o registro das operações de tratamento de dados pessoais e dados sensíveis que realizar.

Sempre que necessário o tratamento de dados pessoais e dados sensíveis para fins diversos daqueles definidos acima, será coletado o consentimento do titular, por escrito ou por outro meio que demonstre a sua manifestação de vontade, para o tratamento dos seus dados, devendo ser identificadas, expressamente, as finalidades para as quais se destina. Nesta hipótese, o titular dos dados (pessoais e sensíveis) poderá revogar o consentimento outorgado a qualquer tempo.

Independente da finalidade, o titular do dado pessoal e/ou sensível deverá ter acesso facilitado às informações sobre o tratamento dos seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, indicando: (i) finalidade específica do tratamento; (ii) forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial; (iii) identificação da Legatus; (iv) informações de contato da Legatus; (v) informações acerca do uso compartilhado de dados pela Legatus; (vi) responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e (vii) direitos do titular, com menção explícita aos seus direitos previstos na LGPD.

O término do tratamento de dados pessoais e sensíveis ocorrerá finda a relação contratual existente entre a Legatus e o cliente, podendo a Legatus conservar os dados pessoais e sensíveis mesmo após o término do seu tratamento para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

A Legatus é responsável por garantir a segurança dos dados tratados, o que o faz na forma do seu Manual de Segurança Cibernética, sem prejuízo do treinamento dos Membros com relação à matéria.

## **8. PROGRAMA DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO**

A Legatus exige que seus Membros que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas e participem do processo de decisão de investimento sejam adequadamente treinados. Os programas de treinamento têm como finalidade principal garantir que todos os Membros da Legatus tenham pleno conhecimento de seus deveres e obrigações, bem como de suas limitações.

O programa de treinamento da Legatus é dividido em 02 (duas) etapas distintas.

A primeira etapa consiste na apresentação pelo Departamento pelo Compliance dos normativos internos ao Membro no ato do seu ingresso na Legatus, que poderá ocorrer de forma virtual ou presencial.

Já a segunda etapa do treinamento ocorre anualmente quando membro do Departamento de Compliance ou terceiro contratado para este fim ratifica o conteúdo dos normativos internos e recolhe a adesão aos manuais pertinentes, abordando:

- Manutenção de sigilo de informações por todos os Membros da Legatus em linha com o disposto neste Código;
- Política de investimentos pessoais;
- Política de segurança, incluindo, mas não se limitando a, utilização do correio eletrônico institucional, controle de acesso a arquivos, proteção contra vírus nos computadores institucionais, segurança de arquivos, segurança de hardware, e utilização de aparelhos celulares dentro da Legatus; e
- Segregação de atividades e Chinese Wall, bem como formas de evitar conflitos de interesses pelos Membros da Legatus;
- Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, conforme definido na Política de PLD.

O departamento de Compliance poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

## **9. LEIS DE CONCORRÊNCIA E ANTIMONOPÓLIO**

A Legatus se compromete a realizar seus negócios de uma forma transparente, aberta e competitiva. A política da Legatus é observar todas as leis antimonopólio e de concorrência, bem como respeitar os limites de atuação da Legatus determinados pelas regulamentações da CVM, não atuando como instituição financeira e respeitando as limitações impostas pelas regulamentações que lhe sejam aplicáveis.

## **10. FILOSOFIA DE INVESTIMENTOS**

A filosofia de investimentos da Legatus baseia-se em três princípios:

- **Disciplina:** tomada de decisões baseada numa linha de raciocínio tático, pautada no cenário e nas premissas observadas, de modo que todos os movimentos sejam justificáveis e coerentes.

- Diligência: a maximização dos resultados passa por um processo de avaliação constante, permitindo uma atualização dinâmica das informações.
- Resultado: busca permanente por agregar valor com menor risco.

## 11. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Membros de posse de informação material não pública (inside information) referentes aos negócios ou situação de uma companhia, não devem operar nem induzir outros a operarem as ações desta companhia (insider trading).

Uma informação é material se a divulgação de tal informação potencialmente puder causar impacto no preço do ativo ou influenciar a decisão de investidores.

Uma informação é considerada “não pública” até que seja disseminada ao mercado em geral (em oposição

a um seleto grupo de investidores) e que investidores tenham a oportunidade de reagir à informação.

Nos termos da legislação em vigor, insider trading é qualquer operação realizada por um investidor com valores mobiliários de emissão de companhias com base em informações privilegiadas, não públicas.

O uso indevido de informação privilegiada - insider trading - é crime e está tipificado no artigo 27-D da Lei 6.385/76.

O Membro da Legatus que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Compliance, não devendo divulgá-la a ninguém, nem mesmo a outros membros da Legatus, profissionais de mercado, amigos, parentes, e nem a utilizar, seja em benefício próprio ou de terceiros.

## 12. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES (CHINESE WALL)

A Legatus não exerce e não possui qualquer intenção de exercer qualquer outra atividade que não a administração de carteira de valores mobiliários com recursos de terceiros.

Por esse motivo, todas as instalações físicas ocupadas pela Legatus serão inteiramente voltadas à sua atividade fim, a administração de carteiras de valores mobiliários dos recursos de terceiros, e todos os Membros da Legatus se dedicarão com exclusividade à referida atividade.

Neste sentido, quaisquer novas atividades que venham a ser desenvolvidas pela Legatus serão realizadas em ambiente físico absolutamente segregado da atividade de administração de carteiras com recursos de terceiros, com a proteção de

informações de cada área, o emprego de profissionais distintos e a utilização de ferramentas de trabalho (sistemas de informação e softwares) incomunicáveis. Nesta estrutura, não haverá compartilhamento de equipamentos e arquivos entre os setores diversos.

### 13. TRATAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSES E GOVERNANÇA

Um conflito de interesses ocorre quando os interesses pessoais de um Membro da Legatus, em benefício próprio ou de terceiros, prejudiquem ou ameacem os interesses da Legatus, de seus quotistas, de seus clientes ou dos fundos que estejam sob sua gestão.

São vedadas as situações que sejam capazes de ensejar conflitos de interesses na Legatus, exceto quando obedecerem às diretrizes aprovadas pela Diretoria.

Dessa forma, os Membros da Legatus devem evitar desempenhar outras funções fora da Legatus que possam gerar conflitos de interesse, ou mesmo aparentar tais conflitos. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a Legatus ou seus investidores.

A Legatus manterá barreiras de informação apropriadas para evitar o fluxo de informações sensíveis, incluindo informações materiais e confidenciais. Cabe aos Membros identificar potenciais conflitos de interesse que possam prejudicar sua habilidade de servir com isenção aos clientes da Legatus.

Como dever fiduciário, é extremamente importante relatar todos os potenciais conflitos de interesse afetando clientes, conforme descrito abaixo. Todos os Membros têm a obrigação de evitar relacionamentos financeiros, de negócios ou outros que possam se opor aos interesses da Legatus ou que possam gerar conflitos com o desempenho de suas respectivas funções.

Um Membro da Legatus que esteja ciente de uma operação ou relacionamento material que possa dar origem a um conflito de interesse deverá discutir o assunto imediatamente com o Departamento de Compliance. Qualquer dúvida em relação a conflitos de interesses ou sobre se uma determinada situação constitui um conflito de interesse deverá ser encaminhada ao Departamento de Compliance.

Caberá ao Departamento de Compliance orientar a estrutura de governança da Legatus, visando garantir a segregação de atividades no âmbito interno e evitando conflitos de interesse, ainda que potenciais, entre as atividades desenvolvidas pelos colaboradores na Legatus e empresas do mesmo grupo econômico, conforme aplicável.

Neste sentido, a Legatus adota estrutura de governança composta por equipes que desempenham as respectivas funções de forma autônoma e independente:

**Equipe de Gestão:** responsável pela coordenação das atividades de análise, seleção e tomada de decisão de investimentos/desinvestimentos, sempre pautadas em fundamentos técnicos. Coordenada pelo Diretor de Gestão.

A equipe cumula, ainda, a responsabilidade pela condução da atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento sob gestão da Legatus.

**Equipe de Compliance e de Risco:** responsável pela coordenação das rotinas de controles internos, gestão de riscos/backoffice e prevenção à lavagem de dinheiro. Responsável ainda pela coordenação dos assuntos de tecnologia da informação.

Para evitar potenciais conflitos de interesse no que se refere à organização funcional da Legatus, todos os colaboradores que atuam na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, participando do processo de análise, seleção e tomada de decisão de investimentos dedicam-se com exclusividade à esta atividade no âmbito do mercado de valores mobiliários, conforme definido na Política de Segregação de Atividades prevista no Capítulo 11 deste Código.

As atividades de gestão de risco e compliance são coordenadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, podendo a equipe de risco e compliance contar com profissionais compartilhados. Neste sentido, as atividades relacionadas à análise e gestão de riscos serão desempenhadas na forma da Política de Gestão de Riscos adotada pela Legatus, servindo os controles internos para confirmação das ações tomadas para fins de observância da mencionada Política.

#### **14. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

É terminantemente proibido aos Membros da Legatus, atuando por si ou por meio de terceiros, praticar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Nenhum Membro, agindo em seu nome ou em nome da Legatus, deverá dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou fornecer qualquer coisa de valor a um funcionário local ou estrangeiro de um governo ou partido político ou a candidato a qualquer cargo político com a finalidade de induzir ou influir tal pessoa para que aja de forma a ajudar a Legatus ou os fundos sob sua gestão a obter ou reter negócios para a Legatus ou com a Legatus, seus fundos ou quotistas e, que violem, portanto, as regras das normas anticorrupção.

O Membro deverá atentar, ainda, que qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja e independentemente da aceitação pelo agente público, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nas normas anticorrupção à Legatus, hipótese em que o Membro estará sujeito a indenizar a Legatus, por meio das medidas legais cabíveis.

Os Membros deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou agentes públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum membro poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

A Legatus e seus Membros devem ainda verificar constantemente se terceiros prestadores de serviços e parceiros comerciais estão sendo processados ou já foram condenados por práticas corruptivas, devendo abster-se de manter relacionamento ou contratar terceiros se houver sérios indícios ou condenação em casos de corrupção ativa ou passiva. Esta previsão se aplica especialmente para contrapartes que tenham sido recomendadas à Legatus por quaisquer autoridades, servidores públicos, funcionários ou executivos de empresas ou órgãos públicos.

Qualquer suspeita ou indício de práticas corruptivas por parte de Membros da Legatus deve ser comunicada imediatamente ao Departamento de Compliance.

## **15. IGUALDADE DE OPORTUNIDADE**

A Legatus se compromete firmemente em oferecer igualdade de oportunidade a seus Membros ou contrapartes quando de sua seleção, contratação, capacitação e promoção, independentemente de raça, cor, religião, nacionalidade, cidadania, idade, sexo, estado civil ou qualquer outra condição do empregado ou contraparte que estiver protegida conforme a lei aplicável.

A Legatus se esmera em manter um ambiente de trabalho profissional, seguro e sem discriminação, onde o respeito mútuo é o comportamento que se espera de todos. É inaceitável a discriminação étnica, racial, religioso ou de outra índole.

É terminantemente vedado o uso do sistema de correio eletrônico para receber ou difundir correspondência ou materiais ofensivos ou discriminatórios baseados na idade, religião, incapacidade, sexo, nacionalidade, raça ou que sejam falsos, discriminativos ou maliciosamente críticos de outras pessoas, bem como o uso de quaisquer dos meios eletrônicos, incluindo, sem limitação, e-mails, redes de informação, acessos à internet ou intranet para quaisquer outros fins que não os para benefício da Legatus, dos fundos que tenha sob gestão ou seus quotistas, sendo vedado o uso ou acesso a tais meios para fins pessoais.

A Legatus proíbe a discriminação sexual de qualquer tipo, incluindo o comportamento sexual indevido ou indesejável, seja físico ou verbal.

## **16. OPORTUNIDADES CORPORATIVAS**

É terminantemente proibido que os Membros aproveitem a seu favor oportunidades descobertas através do uso de bens ou informação corporativa ou de seu cargo na Legatus, sem a autorização prévia do Departamento de Compliance, ou dos demais sócios, conforme o caso, e nos termos dos acordos de sócios que eventualmente venham a ser firmados. Nenhum Membro poderá utilizar bens ou informação corporativa ou seu cargo com a Legatus em benefício pessoal, e nenhum Membro poderá concorrer com a Legatus, direta nem indiretamente.

## **17. SOFT DOLLAR E POLÍTICA DE PRESENTES**

Os Membros devem recusar presentes, vantagens pecuniárias ou materiais de quem quer que seja, que possam representar relacionamento impróprio ou em prejuízo financeiro ou de reputação para a Legatus. Somente é permitida a sua aceitação caso não haja influência na independência da tomada de decisão de investimento, escolha de parceiros, tratamento desigual entre os investidores e/ou qualquer tipo de compromisso do Colaborador em contrapartida. É necessário levar todos os casos para apreciação do Diretor de Compliance, independentemente se houver devolução do valor recebido pelo Membro.

Assim, é estritamente proibido o recebimento ou o oferecimento de presentes ou benefícios de qualquer valor a/de funcionários públicos, pessoas ou organizações, particulares ou públicas, excetuando-se os casos de pessoas ou entidades que possuam relacionamento comercial com a Legatus e desde que em valor de até US\$ 100,00 (cem dólares americanos).

Poderão ser aceitos convites a almoços, jantares, festas e eventos patrocinados por terceiros, desde que a aceitação de tal convite não seja configurada em intenção de alterar lealdade ou capacidade de julgamento do Membro perante a Legatus.

Brindes promocionais são permitidos desde que contenham a identificação do fornecedor ou cliente. Em caso de dúvida, o Membro deve aconselhar-se com o Diretor de Compliance.

A Legatus adota uma postura conservadora no tratamento de Soft Dollar, somente permitindo a sua aceitação caso não haja influência na independência da tomada de decisão de investimento, escolha de parceiros, tratamento desigual entre os investidores e/ou qualquer tipo de compromisso do Membro em contrapartida.

## 18. INTEGRIDADE FINANCEIRA

A Legatus, seus Membros e seus quotistas, assim como os órgãos governamentais, confiam numa divulgação completa, imparcial, exata, oportuna e clara das atividades da Legatus, conforme o disposto nos registros, relatórios e documentos contábeis que são apresentados ou encaminhados aos órgãos de regulação ou de qualquer outra forma divulgados pela Legatus. Portanto, é fundamental que os registros contábeis e os relatórios elaborados ou derivados desses registros sejam mantidos e apresentados em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e de acordo com o sistema da Legatus no que diz respeito ao controle interno sobre os relatórios financeiros. Estes registros devem refletir de maneira justa e razoavelmente detalhada os ativos, passivos, despesas e receitas da Legatus e dos fundos sob sua gestão.

A responsabilidade de garantir que não sejam feitos lançamentos falsos ou intencionalmente enganosos nos registros contábeis da Legatus é atribuída não só ao pessoal de finanças e contabilidade, mas também aos demais Membros da Legatus. Nenhum Membro deverá influenciar, coagir, manipular ou prestar informações inverídicas a qualquer auditoria ou interferir junto a qualquer auditor quando este estiver realizando uma auditoria interna ou independente das demonstrações financeiras ou livros e registros da Legatus, com a finalidade de fazer com que as demonstrações financeiras da Legatus não reflitam a realidade das operações da Legatus.

Nenhuma transação deve ser feita tomando por base uma classificação indevida e intencional de transações no que se refere a contas, unidades de negócios ou períodos contábeis. Isto se aplica a quaisquer transações efetuadas pela Legatus. A elaboração de relatórios de despesas (expense reports) e relatórios diários (time sheets), o lançamento de dados de vendas e a contabilização de melhoras de capital ou investimentos significativos, requerem o mesmo grau de exatidão e transparência.

## 19. USO INDEVIDO DOS ATIVOS DA LEGATUS

O uso adequado e a proteção dos ativos da Legatus devem ser um dos objetivos de todos os Membros, incluindo-se aí suas instalações, equipamentos e demais itens de infraestrutura, disponibilizados para o desempenho de suas funções.

Os Membros têm a obrigação de: (a) proteger e preservar os ativos e recursos da Legatus, garantindo que sejam utilizados eficientemente para o benefício da Legatus e dos fundos sob sua gestão, bem como de seus quotistas e; (b) ajudar nos esforços da Legatus para controle de custos.

Os ativos da Legatus incluem, sem se limitar a, correio eletrônico, computador, documentos, equipamentos, instalações, informação, o logotipo e o nome da Legatus, materiais e suprimentos. Deve-se evitar qualquer uso destes ativos para outros fins que não sejam o cumprimento dos negócios da Legatus. Além disso, é estritamente proibido o uso dos ativos e recursos da Legatus para obter lucro financeiro pessoal. Os seguintes exemplos são fornecidos como ilustrações do uso indevido e do que é inaceitável:

- Uso das instalações da Legatus em benefício pessoal;
- Fazer ligações telefônicas, inclusive por meio de celular e usar o fax para fins pessoais;
- Retirar material e equipamentos de escritório para consumo ou uso pessoal;
- Fazer cópias não autorizadas de programas de software;
- Uso de cartões de crédito emitidos pela Legatus para compras pessoais;
- Uso de informações recebidas pelas funções desempenhadas na Legatus para fins pessoais;
- Uso da infraestrutura da Legatus para fins pessoais.

## **20. POLÍTICA DE ENFORCEMENT - MEDIDAS DISCIPLINARES**

O descumprimento de qualquer das disposições do presente Código acarretará ação disciplinar que pode incluir, entre outras, as penalidades de advertência, suspensão, demissão por justa causa (nos termos da legislação trabalhista aplicável), destituição de cargo, ou, ainda, a exclusão do quadro societário da Legatus, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo de o infrator sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação brasileira.

Os casos de não observância dos dispostos do presente Código serão analisados pelo Departamento de Compliance, que indicará a medida disciplinar a ser aplicada. Casos considerados graves serão levados para decisão da Diretoria, sem prejuízo do parecer prévio fornecido pelo Compliance.

## **21. RELATÓRIO DE VIOLAÇÕES**

As violações deste Código poderão resultar em prejuízos aos ativos corporativos, perda financeira, violações da lei e sanções, e, em certos casos, tais violações poderão derivar em prejuízo irreparável à reputação da Legatus. Por estes motivos,

os Membros têm a obrigação de informar a seu supervisor, ou diretamente ao Departamento de Compliance, imediatamente, qualquer preocupação, problema ou violação real ou suspeita deste Código. Cabe ao Departamento de Compliance conduzir as suspeitas de violações deste Código.

Qualquer pessoa poderá informar de forma anônima sobre uma violação do Código ou fazer uma queixa comunicando-se diretamente com o Departamento de Compliance.

A Legatus fará todo o esforço possível para proteger a confidencialidade de declarações e outras informações apresentadas pelos Membros. Exceto por requerimento legal ou por uma ordem judicial, a Legatus se esforçará também por manter o anonimato dos Membros. Espera-se que os Membros colaborem em investigações internas de conduta inadequada.

## **22. GOVERNANÇA CORPORATIVA E RELACIONAMENTOS**

A Legatus e seus membros adotam e valorizam os princípios de governança corporativa, da verdade empresarial e da responsabilidade social, bem como a qualidade, eficiência, ética e transparência na condução de seus negócios.

A Legatus direciona suas atividades empresariais para negócios sólidos e sustentáveis, tendo a eficiência como instrumento para atingir rentabilidade e retorno. A assunção de riscos é inerente aos negócios financeiros e exige conhecimento do mercado, noção clara do ambiente operacional, criatividade, prudência e espírito inovador.

A imagem institucional da Legatus constitui-se em seu mais relevante patrimônio, devendo ser construída e preservada por todos os seus Membros. Qualquer ação ou atitude por parte dos seus Membros que possa prejudicar essa imagem será considerada falta grave.

### **• DEVERES DOS MEMBROS DA LEGATUS:**

- I. Agir sempre dentro dos princípios de lealdade, iniciativa, probidade, respeito, justiça, honestidade, competência, prudência e responsabilidade, defendendo os direitos e interesses dos clientes e da Legatus, sem abdicar de sua dignidade e independência profissional;
- II. Desempenhar suas funções em respeito aos princípios e normas dispostos neste Código, cientes que qualquer infração será passível de sofrer medida disciplinar;

- III. Buscar, ainda, com seu desenvolvimento pessoal, a constante capacitação e aperfeiçoamento profissional;
- IV. Identificar situações que possam caracterizar conflito entre os seus interesses ou de qualquer outro Membro e os da Legatus, devendo sempre comunicar a existência de potencial conflito ao seu superior e ao Departamento de Compliance;
- V. Não se manifestar em nome da Legatus, exceto quando devidamente autorizados ou habilitados para isso;
- VI. Manter sigilo profissional a respeito das informações de que tenham conhecimento em função de suas atividades;
- VII. Não receber nem conceder a qualquer pessoa (seja cliente, fornecedor, familiar, subordinado, superior ou qualquer outro Membro) remuneração, prêmios, benefícios, comissões ou vantagens, em decorrência do seu cargo ou função, devendo qualquer evento nesse sentido ser imediatamente comunicado ao seu superior e ao Departamento de Compliance;
- VIII. Não é permitido aos Colaboradores manterem entre si relacionamento amoroso, com exceção de casos previamente analisados e aprovados pelo Departamento de Compliance e pela Diretoria.

• **COMPETE AOS ADMINISTRADORES DA LEGATUS, AINDA:**

- I. Adotar conduta ética e honesta com os Membros, aplicando tratamento ético e justo em conflitos ou potenciais conflitos, relativos a interesses ou a relacionamento pessoal e profissional;
- II. Atuar sempre em defesa dos melhores interesses da Legatus, mantendo sigilo sobre negócios e operações da empresa, assim como sobre os negócios e informações dos clientes;
- III. Avaliar cuidadosamente situações que possam caracterizar conflito entre os interesses próprios e os da Legatus e ainda entre empresas do mesmo grupo;
- IV. Produzir de forma completa, legítima, correta, oportuna e compreensível, os relatórios e documentos enviados ou apresentados à CVM - Comissão de Valores Mobiliários, bem como aos demais órgãos reguladores.

• **NAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES EM GERAL, A LEGATUS E SEUS MEMBROS:**

- I. Relacionam-se com clientes idôneos, tratando-os de forma digna, com cortesia, justiça e eficiência, respeitando todos os seus direitos, oferecendo-lhes produtos e serviços de modo a satisfazer suas necessidades;
- II. Prestam um atendimento de excelência, oferecendo orientações e informações claras, confiáveis e tempestivas, para permitir aos clientes a melhor decisão nos negócios;
- III. Observam na prospecção de clientes e condução dos negócios a Política Conheça seu Cliente (KYC) e as diretrizes da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

• **NAS RELACÕES COM INVESTIDORES, A LEGATUS:**

- I. É transparente em suas políticas e diretrizes, possibilitando ao investidor acompanhar sua performance e o retorno de seus investimentos;
- II. Administra seus negócios com independência e utiliza as mais modernas técnicas da indústria de investimentos, com vistas a fortalecer sua situação financeira e zelar por sua imagem;
- III. Exerce suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, desempenhando suas atribuições visando o atendimento aos objetivos de investimento de seus clientes, sempre evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com esses;
- IV. Cumpre fielmente o regulamento do fundo de investimento ou contrato firmado por escrito com seus clientes, observando sempre a política de investimento adotada, remuneração cobrada sempre de forma detalhada, os riscos envolvidos, o conteúdo e periodicidade das informações prestadas e outras informações relativas às atividades exercidas pela Legatus no mercado que possam gerar conflito de interesses;
- V. Mantém atualizada toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas, observando os prazos de guarda e divulgação;
- VI. Utiliza de serviços de custódia para a guarda dos ativos financeiros integrantes das carteiras administradas em entidades autorizadas à prestação de tais serviços, tomando providências e defendendo os interesses de seus clientes;
- VII. Transfere à carteira qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores

mobiliários, observadas as previsões em normas específicas de fundos de investimento;

IV. Informa à CVM a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

• **NAS RELAÇÕES COM A LEGATUS E SEUS MEMBROS:**

I. Defendem os direitos humanos, os princípios de justiça social, o ecossistema e o desenvolvimento sustentável apoiando ações e programas destinados a preservar o meio ambiente e a melhoria das condições sociais.

• **NAS RELAÇÕES COM O SETOR PÚBLICO, A LEGATUS:**

- I. Colabora com o Governo na implementação de políticas, projetos e programas socioeconômicos voltados para o desenvolvimento do País;
- II. Oferece, com inovação e qualidade, produtos, serviços e informações para o atendimento das necessidades dos integrantes da cadeia produtiva;
- III. Presta informações claras, fidedignas, transparentes e tempestivas aos Órgãos de Fiscalização dos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e respeita as leis.
- IV. Mantém um relacionamento cordial, independente e respeitoso com as autoridades constituídas.

• **NAS RELAÇÕES COM OS FORNECEDORES E PARCEIROS, A LEGATUS:**

- I. Mantém relacionamento franco, cordial e desprovido de interesses alheios aos negócios objeto da parceria;
- II. Não estabelece parceria com empresas inidôneas ou de reputação duvidosa;
- III. Zela pelas suas imagens, pelos interesses comuns e preserva compromissos acordados;
- IV. Contrata mediante critério ético-profissional, dentro das necessidades da Legatus, sendo tais contratações conduzidas conforme as regras internas, não se admitindo favorecimentos e conluíus de qualquer espécie;
- V. Zela pela qualidade e viabilidade econômica dos serviços contratados e dos produtos adquiridos;

VI. Requer dos prestadores de serviços e fornecedores comportamento ajustado aos princípios deste Código.

• **NAS RELAÇÕES COM OS CONCORRENTES, A LEGATUS:**

- I. Mantém civilidade no relacionamento com profissionais de outras gestoras de recursos, instituições financeiras, praticando concorrência de forma leal e honesta em respeito aos princípios de livre mercado.
- II. Obtém informações de maneira lícita e transparente e preserva o sigilo daquelas fornecidas pelos concorrentes.

• **NAS RELAÇÕES COM AS ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS E ENTIDADES DE CLASSE, A LEGATUS:**

- I. Reconhece a legitimidade das associações e entidades de classe e prioriza a via negocial na resolução de conflitos de interesses;
- II. Apoia iniciativas que resultem em benefícios e melhoria da qualidade de vida dos Membros;
- III. Não pratica qualquer tipo de discriminação aos empregados sindicalizados.

### **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Código prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Legatus aos seus termos e condições.

O presente Código será revisado, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, salvo se demandar ajustes em períodos menores.

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE

A preservação da reputação e da integridade ética da LEGATUS GESTORA DE RECURSOS LTDA. ("Legatus") é responsabilidade de cada um de seus Membros (conforme termo definido no Código de Ética e Conduta) e constitui orientação fundamental para suas práticas diárias.

Pelo presente termo de Adesão e Confidencialidade, o Membro, abaixo qualificado, mediante assinatura neste instrumento, declara que:

- a) está sujeito às normas deste Termo, bem como àquelas constantes nos manuais e políticas adotados pela Legatus, especialmente, mas não limitadamente, às normas definidas no Código de Ética e Conduta e na Política de Investimentos Pessoais, comprometendo-se a respeitá-las integralmente;
- b) compreendeu integralmente os termos e disposições definidos pelos manuais e políticas em questão, comprometendo-se a cumpri-los e observá-los no desenvolvimento de suas atividades.
- c) Compromete-se a observar todas as regras, manuais e políticas internas definidas pela Legatus, legislação e regulamentação aplicáveis à sua atividade e às atividades da Legatus, e está ciente de que a não observação dessas regras poderá caracterizar falta grave, passível de punição, inclusive rescisão contratual ou de exclusão por justa causa do quadro societário.
- d) Durante o exercício das atividades profissionais na Legatus terá acesso a informações confidenciais relativas à Legatus, seus sócios, clientes e operações ("Informações Confidenciais"). Na qualidade de Membro e mesmo após o término do meu vínculo com a Legatus faz-se necessária a manutenção do sigilo em relação às Informações Confidenciais, sendo expressamente vedada sua revelação a terceiros ou a Membros não autorizados ou sua utilização para outros fins que não a devida execução das atividades profissionais.
- e) Por meio deste Termo obriga-se a zelar para que Informações Confidenciais permaneçam restritas ao conhecimento de Membros autorizados ou que necessitem dessas informações para a devida execução de suas atividades profissionais na Legatus.

- f) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho ou desligamento da Legatus, obriga-se a restituir imediatamente à Legatus todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder.
- g) A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término do vínculo com a Legatus, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.
- h) A revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial em descumprimento às regras constantes deste Termo poderá acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Legatus e terceiros, pelo que atesta desde já a sua obrigação quanto à indenização da Legatus, seus sócios e terceiros prejudicados.
- i) Compromete-se, ainda, a informar ao responsável pelo Compliance quaisquer violações ou indícios de violação a que tenha ciência às regras internas definidas pela Legatus, assim como à legislação e regulamentação aplicáveis à minha atividade e às atividades da Legatus.
- j) Autoriza o Diretor de Compliance da Legatus e os colaboradores por ele designados a realizar verificações ou pesquisas independentes utilizando seu nome e documentos com base em informações públicas.

Declara ainda que:

- a. Possui a reputação ilibada;
- b. Não está inabilitado(a) ou suspenso(a) para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Bacen, pela SUSEP ou pela PREVIC;
- c. Não foi condenado(a) por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; e
- d. Não está impedido(a) de administrar meus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa.



Confirma que atualmente possui as seguintes certificações, licenças e/ou registros atualizados (tais como CFA, CGA e CPA-20): \_\_\_\_\_.

Por fim, declara que manterá o Diretor de Compliance atualizado sobre quaisquer mudanças nas informações prestadas neste Termo.

Nome: \_\_\_\_\_

Área: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

ASSINATURA